

## Lei Complementar nº.400/2022-GAB/PMVJ de 29 de ABRIL de 2022.

Dispõe sobre conceder o Piso Salarial 2020 aos Profissionais do Magistério e Pedagogos. Incorporar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%, incorporar a Gratificação de Alfabetização no de 10%, para os Profissionais do Magistério e Incorporar a Gratificação para Pedagogos no percentual de 50%. Enquadrar os profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal na Tabela Salarial.

Excelentíssimo Senhor **Ary Duarte da Costa,** Prefeito Municipal de Vitória do Jarí. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°- Conceder o Piso Salarial Nacional de 2020 aos Profissionais do Magistério e Pedagogos.
- **Art. 2º** Incorporar-se-ão, sem nenhum prejuízo, ao Piso Salarial de 2020 dos Servidores Públicos em Educação no Município de Vitória do Jari, as seguintes Gratificações:
  - I Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%;
  - II Gratificação de Alfabetização no Percentual de 10%;
  - III Gratificação para Pedagogos no percentual de 50%
- Art. 3º- Enquadrar os Profissionais do Magistério e Pedagogos na Tabela salarial da seguinte forma:
  - I- Professor "A"- 1997 de A-I para A VIII
  - II- Professor "A"- 2001 de A-I para A VII
  - III- Professor "A"- 2008 de A-I para A VI
  - IV- Professor "B"- 2008 de B-I para B V
  - V- Pedagogos "Pa" 2008 de Pa I para Pa VII

Parágrafo único. As tabelas de vencimento base dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal passarão a ser as constantes do Anexo Único desta Lei.



- Art. 4º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.
- Art. 5°- Ficam revogadas a alínea "a" "a) Gratificação de regência de classe, no percentual de 30 a 70% (setenta por cento), devida apenas aos professores em efetivo exercício em sala de aula das unidades de ensino da secretaria municipal de educação", o "Parágrafo único" – "a gratificação de regência de classe incorpora-se ao vencimento base dos professores para efeito de aposentadoria, desde que os mesmos desempenhem suas funções em sala de aula e nas atividades docentes dos programas de formação continuada presentes e a distância dos respectivos setores da Secretaria Municipal de Educação pelo período mínimo de 15 (quinze) anos" alínea "c" "Gratificação de Alfabetização no percentual de 10%(dez por centro) devida aos professores que atuam na educação infantil entre 1ª e 2ª séries do ensino fundamental" do inciso I do artigo 31; Inciso II, do Art. 31, "Para Pedagogo: Gratificação de apoio técnico-pedagógico, no percentual de 70% (setenta por cento)", da Lei nº 200/2007, de 31 de dezembro de 2007.
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogados as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.
  - ✓ Segue em anexo tabela de progressão para o Pedagogo(a) e Professor(a) da rede municipal de Vitória do Jari-Amapá.

Gabinete do Prefeito de Vitoria do Jari, em 29 de ABRIL de 2022.

refeito de Vitoria do Jari

CPF:794.065.132-34



## **ANEXO**

						TABEL	TABELA SALARIO DOS PROFESSORES	DOS PROF	ESSORES						
PADRÃO		-		7	V	4	<b>\( \)</b>	≦	×	×	×	×	XIII	¥	×
CLASSE															
A-(MAGISTERIO)	2.886,24	2.886,24 3.030,55 3.182,08 3.341,18 3.508,24 3.683,65 3.867,84 4.061,23 4.264,29	3.182,08	3.341,18	3.508,24	3.683,65	3.867,84	4.061,23	4.264,29	4.477,51	4.701,38	4.936,45	5.183,27	5.442,44	5.714,56
B-(GRADUADO)	3.174,86	3.174,86 3.333,61 3.500,29 3.675,30 3.859,07 4.052,02 4.254,62 4.467,35 4.690,72	3.500,29	3.675,30	3.859,07	4.052,02	4.254,62	4.467,35	4.690,72	4.925,26	5.171,52	5.171,52 5.430,09	5.701,60	5.986,66	6.286,01
C-(POS GRADUADO)	3.651,09	3.651,09 3.833,65 4.025,33 4.226,60 4.437,93 4.659,82 4.892,81 5.137,46 5.394,33	4.025,33	4.226,60	4.437,93	4.659,82	4.892,81	5.137,46	5.394,33	5.664,04	5.947,25	6.244,61	6.556,84	8.884,68	7.228,92
D-(MESTRADO)	4.746,42	4.983,74	4.983,74 5.232,93 5.494,56 5.769,31 6.057,77 6.360,66 6.676,89 7.012,63	5.494,56	5.769,31	6.057,77	6.360,66	6.676,89	7.012,63	7.363,26	7.731,42	7.731,42 8.117,99	8.523,89	8.950,09	9.397,59
E-(DOUTORADO)	6.882,31	7.226,43	6.882,31 7.226,43 7.587,75 7.967,14 8.365,49 8.783,77 9.222,96 9.684,10 10.168,31 10.676,72 11.210,56 11.771,09 12.359,64	7.967,14	8.365,49	8.783,77	9.222,96	9.684,10	10.168,31	10.676,72	11.210,56	11.771,09	12.359,64	12.977,62	13.626,51

Pd (DOUTORADO)	Pc (MESTRADO)	Pb (PÓS GRADUADO)	Pa (GRADUADO)	CLASSE	PADRÃO		
6.882,30	4.746,42	3.651,09	3.174,86				
7.226,42	4.983,74	3.833,64	3.333,60				
7.587,74	5.232,92	4.025,33	3.500,28				
7.967,13	5.494,57	4.226,59	3.675,30		N		
8.365,48	5.769,30	4.437,92	3.859,06		Λ	TΑ	<b>P</b>
8.783,76	6.057,76	4.659,82	4.052,02		IA	BELA SAL	REFEITURA
9.222,94	6.360,65	4.892,81	4.254,62		¥	ARIAL DOS	MUNICIPA
9.684,09	6.678,68	5.137,45	4.467,35		IIIA	PEDAGOG	L DE VITÓR
10.168,30	7.012,62	5.394,32	4.690,71		X	TABELA SALARIAL DOS PEDAGOGOS - PISO 2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
10.676,71	7.363,25	5.664,04	4.925,25		×	020	ΑP
11.210,55	7.731,41	5.947,51	5.171,51		×		
11.771,07	8.117,98	6.244,60	5.430,09		×		
12.359,63	4.746,42   4.983,74   5.232,92   5.494,57   5.769,30   6.057,76   6.360,65   6.678,68   7.012,62   7.363,25   7.731,41   8.117,98   8.523,88	6.556,83	5.701,59		XIII		
12.977,61	8.950,07	6.884,67	5.966,67		VIX		
13.626,49	9.397,58	7.228,91	6.286,01		×		

